



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

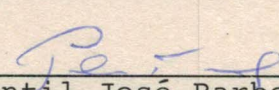
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/20/ 97, do Executivo, que Institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e dá outras providências.

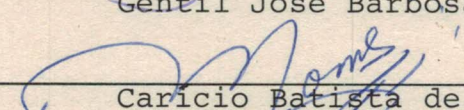
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

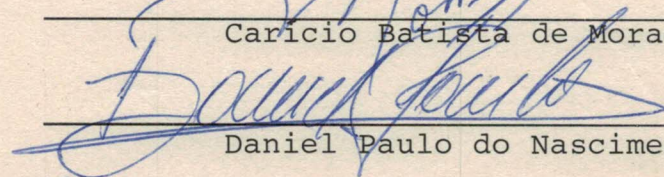
Sala das Comissões, em 22 de abril de 19 97

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro

~~Aprovado em única votação por unanimidade.~~

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

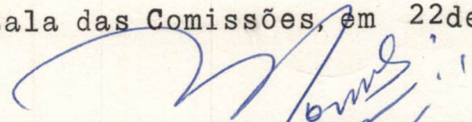
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

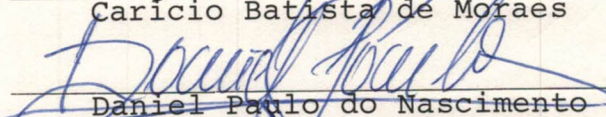
Parecer ao Projeto de Lei CM/ 20 / 97, do Executivo, que Institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e dá outras providências.

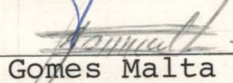
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 22de abril de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta Membro

~~Aprovado em única votação por unanimidade~~

~~Presidente~~

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/196

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/15

Serviço: Gabinete do Prefeito

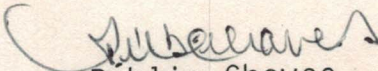
Em 07 de abril de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/15, desta data, acompanhada de projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/majo

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/15*Chaves*

Ituiutaba, 07 de abril de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, a essa edilidade, via desta mensagem, projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social, com vistas a criar condições para que o Município assuma a gerência das ações e serviço respectivos no âmbito Municipal, em harmonia com a Lei Orgânica da Assistência Social.

Com o objetivo de adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), foi remetido projeto de Lei à Câmara, que resultou nas leis nºs 3085, de 30 de novembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, e 3087, de 30 de novembro de 1994, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social. Tais providências eram necessárias, com vistas a que o Município recebesse a transferência de recursos das áreas Federal e Estadual, dentro do comando da citada Lei Orgânica da Assistência Social.

Assim que o atual Chefe do Executivo assumiu o comando do Município, sua esposa, D. Marilene Alves Chaves, solicitou a realização de um amplo diagnóstico da atividade de assistência social cometida ao Poder Público Municipal em Ituiutaba, e sobre as linhas mestras de sua adequação às diretrizes federais a propósito. Foi solicitado assessoramento de especialistas na área de Assistência Social da capital mineira. Constataram que a legislação local se revelava inadequada para a finalidade, carecendo de ajustes.

Foi, pois, necessário realizar-se um estudo conjunto entre técnicos de Belo Horizonte e da Procuradoria Geral do Município para a elaboração de projetos de lei em perfeita harmonia com as exigências dos órgãos de gestão da Assistência Social a níveis Estadual e Federal.

O projeto ora submetido a essa edilidade é o resultado dos estudos levados a efeito, como recomendado, tendo por finalidade a implantação, em definitivo, nesta cidade, do programa de Assistência Social, previsto na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. A legislação existente no Município, a propósito, restará revogada, como consta do projeto.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

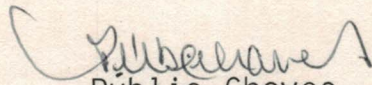
Concomitante com a remessa deste projeto de lei, está sendo encaminhado a essa Casa de Leis o projeto que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

Observados esses esclarecimentos, oportunos, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada, "em regime de urgência", na conformidade da disciplina regimental dessa Augusta Casa de Leis.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA***C. Soares*

LEI Nº , DE DE DE 1997.  
Institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e dá outras providências.

*cm/20/97*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****Seção I - Dos Objetivos**

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba - FUMASI, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou coordenadas pelo Departamento de Promoção Humana, que compreendem:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V - ao suprimento de carência alimentar à pessoa portadora de doença grave, deficiência, e ao idoso que comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO****Seção I - Da Subordinação do Fundo**

Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba será vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Humana órgão da Secretaria Municipal de Governo.

**Seção II - Das Atribuições do Secretário Municipal de Governo**

*Revisar*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Governo:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social de Ituiutaba, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - manter estreito relacionamento com as entidades de assistência social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, relativas à área de Assistência Social;

IX - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

### Seção III - Da Coordenação do Fundo

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Governo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Departamento de Administração da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA***Guarner*

IV - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de alimentos, roupas ou outros bens destinados à distribuição ou atendimento;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - providenciar, junto ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Governo e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos públicos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Governo e ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados das atividades desenvolvidas.

**Seção IV - Dos Recursos do Fundo****Subseção I - Dos Recursos Financeiros**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências do Município, do Estado e da União;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;



**PREFEITURA DE ITUIUTABA***Carvalho*

IV - receitas de prestação de serviços, venda de produtos e outras transferências.

§ 1º - As receitas do Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência local de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

**Subseção II - Dos Ativos do Fundo**

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos, depositadas em conta especial, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, oriundos de compra doação ou transferência.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Subseção III - Dos Passivos do Fundo**

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba as obrigações de qualquer natureza assumidas nas formas da lei para manutenção e funcionamento do sistema municipal de assistência social.

**Seção V - Do Orçamento e da Contabilidade****Subseção I - Do Orçamento**

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os períodos e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA***Carvalho***Subseção II - Da Contabilidade**

Art.9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar, os custos dos atendimentos e analisar os resultados obtidos.

Art.10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, evidenciando os custos dos atendimentos.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura e passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI - Da Execução Orçamentária**

Art.11 - O Prefeito, através de decreto, aprovará o quadro de cotas mensais a serem transferidas ao Fundo, observando o que dispuser a Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.13 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de assistência social desenvolvidos pelo Departamento de Promoção Humana da Secretaria Municipal de Governo;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas na área da Assistência Social;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

L. 311/97

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VI - atendimento de despesas diversas, de carácter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º desta lei;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

## Subseção II - Das Receitas

Art.14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3087, de 30 de novembro de 1994 e 3215, de 11 de dezembro de 1996.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 15/04/97

*Blomberg*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 15/04/97

*Blomberg*  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

mtn/majo 22/04/97

*Blomberg*  
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª, votação por

*unanimidade*

22/04/97

*Blomberg*  
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

*unanimidade*

24/04/97

*Blomberg*  
Presidente